



P. M. Maxaranguape
Proc. nº: 052
Fls.: 504
Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Prefeita MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, nº 07, Centro, Maxaranguape/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr LUANA MARQUES DA CRUZ, inscrito no CPF nº 708.259.264-75, CI nº 003.551.089 SSP/RN, residente e domiciliado em Dom Marcolino, nº 216, Zona Rural - Maxaranguape/RN, CEP: 59.580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021), e aplicando subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos do município de Maxaranguape-RN, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE 2024, conforme prevê a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, a serem entregues semanalmente, diretamente nas unidades educacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e conforme o Edital de Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE CONTRATADO

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar é no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução nº 21 de 16/11/2021, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor, obedecendo as seguintes regras:

3.1.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx.

3.1.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 24.250,26, (vinte

Luana



P. M. Maxaranguape
Proc. n°: 252
Fls.: 505
Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) para o período contratado.

• O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

• O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANANA PACOVAN Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.	UND	30.000	0,3900	11.700,00
3	MACAXEIRA, Tubérculo in natura espécie comum, aplicação alimentação, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, sem ruptura, livre de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade, livre de pragas e doenças e em perfeito estado de conservação e maturação.	KG	233	3,2200	750,26
6	MELANCIA redonda, graúda, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme e intacta de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de deterioração, insetos, parasitas e larvas. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto.	KG	2.500	4,0200	10.050,00

Luana



P. M. Maxaranguape
Proc. n°: 052
Fls.: 500
Rúbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

13	COCO SECO in natura produto de 1ª qualidade, casca apresentando tamanho e conformação uniformes, isento de fermentação e mofo, ausência de sujidade, parasitas e larvas.	UND	500	3,5000	1.750,00
Total do contrato em R\$					24.250,26

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 O objeto será fornecido na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua São Cristovão, n° 587, Centro, Maxaranguape/RN, em dias úteis de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

5.2 As entregas de frutas e verduras devem ocorrer de acordo com a solicitação da secretaria demandante. Devem ser entregues diretamente nas cozinhas das unidades educacionais. Não serão permitidas entregas fora deste horário, a não ser mediante acordo POR ESCRITO entre fornecedor e unidade educacional.

5.3 Os entregadores deverão realizar as entregas usando uniforme, no mínimo, com touca ou boné, camiseta com manga até o cotovelo, calça e calçado fechado. 5.3 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado de 7 dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4 Conforme Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Artigo 33: Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06.001 - Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ação Orçamentária:

- 2022 - Prog. Nac. de Alim. Escolar Fundamental;
- 2024 - Prog. Nac. de Alim. Escolar PNAE-Creche;
- 2026 - Prog. Nac. de Alim. Escolar Pré-Escola;
- 2034 - Prog. Nac. de Alim. Escolar EJA;
- 2036 - Prog. Nac. de Alim. Escolar Ed. Especial;

Natureza da Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fontes de Recursos:

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, será efetuado após entrega conforme ordem cronológica, mediante apresentação de NF e comprovante assinado pelo responsável pelo recebimento nas unidades educacionais e entregue no setor de alimentação e será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Luana



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristovão, N° 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

P. M. Maxaranguape
oc. n°: 052
s.: 507
brica:

- 7.2 O pagamento do fornecimento dos gêneros alimentícios feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura de Maxaranguape.
- 7.3 Para comprovar o recebimento semanal, será fornecida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação uma planilha por Unidade Escolar, que deverá ser conferida pelo recebedor e devolvida datada e assinada ao Departamento.
- 7.4 Para comprovar o recebimento dos gêneros alimentícios, será preenchida a Guia de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo III do Edital de Chamada Pública nº 001/2024) a cada 30 dias, pelo Departamento de Alimentação Escolar.
- 7.5 No processo de pagamento o Grupo Formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o Grupo Formal não é produtor.
- 7.6 Conforme Instrução Normativa nº 1234/2012, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.
- 7.7 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.
- 7.8 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".
- 7.9 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Maxaranguape/RN."

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA CONTRATADA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

Luana



P. M. Maxaranguape
Proc. n.º: 052
Fls.: 509
Fabrica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristovão, N.º 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.1.2 Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.3 Receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2024 e seus anexos;

10.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital de Chamada Pública nº 001/2024 e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.6 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.7 Realizar as entregas do objeto, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

11.1.8 Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.9 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 159/2023;

11.1.10 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

11.1.11 Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

Luano



P. M. Maxaranguape
Proc. n.º: 052
Fls.: 509
Rúbrica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristovão, N.º 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
- 12.7 Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
- 12.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos

Luana



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristóvão, N.º 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

12.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Lumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristovão, N.º 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidor (a) Maria José Ribeiro Brandão Tito, ocupante do cargo de Coordenadora da Merenda Escolar na Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 6008, CPF n.º 065.649.024-17 designados (as) como Fiscal de Contrato, e pelo (a) Servidor (a) Maria Mirtes Do Nascimento Ferreira ocupante do cargo de Coordenadora Geral Da Secretaria Municipal de Educação, matrícula n.º 8153, CPF 481.705.964-00 designados (as) como Gestor de Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 O presente contrato rege-se pelo Edital de Chamada Pública n.º 001/2024, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021), e aplicando subsidiariamente a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Contrato tem validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de EXTREMOZ, Estado Do Rio Grande de Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de Maxaranguape/RN e FEMURN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CON-TRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados; conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 70, LGPD)

Luana



P. M. Maxaranguape
Proc. n.º: 052
Fls.: 512
Óbrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Rua São Cristovão, N.º 587, Centro - Maxaranguape/RN CEP: 59.580-000

20.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 60, LGPD)

20.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

20.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

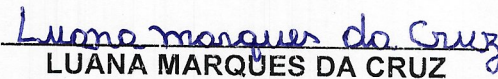
21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Maxaranguape/RN, 05 De Junho de 2024.



MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante



LUANA MARQUES DA CRUZ
CPF n.º 708.259.264-75
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: